

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Município de Perobal – PR

IMPUGNANTE:

A C Engenharia e Consultoria LTDA

CNPJ: 48.041.667/0001-69

Endereço: Rua Taquara, 100, Centro, Quedas do Iguaçu – PR

Representante legal: Amanda Peruzzo da Motta

À

Comissão de Licitação / Pregoeiro

Município de Perobal – Paraná

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital, razão pela qual deve ser conhecida e analisada pela Administração Pública.

Nos termos da legislação vigente, qualquer interessado pode impugnar edital de licitação quando identificar cláusulas que restrinjam a competitividade ou violem os princípios da administração pública, especialmente os princípios da isonomia, competitividade, legalidade e ampla participação.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 tem como objeto: Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, bem como a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município de Perobal – PR.

Entretanto, verifica-se que o edital agrupou os dois serviços em um único lote, exigindo que uma única empresa execute simultaneamente:

- Coleta de resíduos de serviços de saúde;
- Transporte;
- Tratamento;
- Destinação final;
- Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

III – DA DISTINÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS

Os serviços previstos no edital possuem **naturezas técnicas totalmente distintas**.

De um lado estão os **serviços operacionais**, que envolvem:

- Coleta;
- Transporte;
- Tratamento;
- Destinação final de resíduos de serviços de saúde.

Essas atividades exigem:

- Veículos licenciados para transporte de resíduos perigosos;
- Licenciamento ambiental específico;
- Estrutura operacional e logística especializada.

Por outro lado, tem-se a **elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**, que consiste em um **serviço técnico especializado de consultoria ambiental**, realizado por profissionais habilitados, como engenheiros ambientais, sanitaristas ou químicos. Trata-se, portanto, de **atividades independentes e com exigências técnicas distintas**, não havendo qualquer justificativa técnica para sua obrigatória execução por uma única empresa.

IV – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A forma como o edital estruturou o objeto **restringe indevidamente a competitividade**, pois impede a participação de empresas especializadas exclusivamente na elaboração de planos técnicos ambientais.

Empresas de consultoria ambiental, devidamente capacitadas para elaborar **PGRSS**, ficam impossibilitadas de participar do certame por não possuírem estrutura operacional para coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde. Tal situação viola diretamente os princípios da **competitividade, isonomia e ampla participação**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

V – DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

A Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente possível, justamente para ampliar a competitividade.

Dispõe o artigo 47 da Lei nº 14.133/2021: “As contratações públicas deverão observar o princípio do parcelamento do objeto, quando tecnicamente viável, de forma a ampliar a competitividade. ” No caso em questão, o parcelamento não apenas é viável, como **tecnicamente recomendável**, visto que os serviços são independentes e possuem naturezas completamente distintas.

VI – DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO

Importante destacar que diversos municípios já adotam a prática correta de separar os serviços em lotes distintos, garantindo maior competitividade no processo licitatório. Como exemplo, cita-se o edital do Município de Nova Laranjeiras – PR: **Pregão Eletrônico nº 22/2023 – PMNL Processo nº 74/2023 – PMNL**. Neste processo licitatório, o objeto foi corretamente **dividido em dois lotes distintos**, sendo:

- **Lote 01:** Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
- **Lote 02:** Prestação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

Tal estrutura demonstra que a separação dos serviços é plenamente viável, além de ser uma prática adotada por outros entes da administração pública, justamente para ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas especializadas em cada área.

VII – DO PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A aglutinação indevida de serviços distintos em um único lote pode causar prejuízos à Administração Pública, tais como:

- Redução do número de empresas participantes;
- Limitação da concorrência;
- Possíveis elevações de preços;
- Perda de propostas mais vantajosas.

A separação dos serviços tende a **umentar a competitividade e melhorar a qualidade técnica das propostas apresentadas.**

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. A revisão do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, promovendo o desmembramento do objeto em lotes distintos, tais como:
 - **Lote 01:** Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
 - **Lote 02:** Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
3. Caso seja acolhida a impugnação, requer-se a republicação do edital com a reabertura dos prazos, garantindo a participação de empresas especializadas.

IX – DO ENCERRAMENTO

A presente impugnação visa assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e eficiência, garantindo que o processo licitatório ocorra de forma justa, transparente e vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Quedas do Iguaçu – PR, 10 de março de 2026.

Representante Legal
Amanda Peruzzo da Motta
CPF 096.053.909-30



ENGENHARIA